



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868
ENQUETE
00477
MP 868
EMENDA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/02/2019

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N°868 /2018

Autor
Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

5º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Atribui-se ao § 1º do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pelo artigo 5º da Medida Provisória 868, de 2018, a seguinte redação:

"Art. 5º. A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 23.

VI - monitoramento dos custos, quando aplicável;

XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

XIII- A - diretrizes para a redução progressiva da perda de água.

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos respectivos titulares a qualquer entidade reguladora e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, sendo que a Agência Nacional das Águas – ANA atuará como entidade reguladora até que tal função seja delegada pelos titulares dos serviços de saneamento básico à entidade que cumpra os requisitos previstos no art. 21 da Lei nº 11.445, de 2007.

.....
§ 4º-A No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a complementação do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.445/07, para o caso de os titulares dos serviços públicos de saneamento básico não delegarem a regulação das atividades para entidades reguladoras dotadas de competência técnica, independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do art. 21, I da Lei nº 11.445/2007, uma vez que tal medida coloca em risco os objetivos pretendidos com a Medida Provisória.

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

CD/19044.39020-10